



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
RLFS.SAFI-0107-2021

DADOS CONTRATUAIS

Município	São Roque
Concessionária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Convênio de Cooperação	0004/2012
Contrato de Programa	255/2012
Prazo de Concessão	04/07/2012 à 04/07/2042

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Nº. do Processo	ARSESP.SAN-9012-2020
Ano de Referência da Fiscalização	2021
Data da Fiscalização	22/02/2021 à 26/02/2021
Sistemas Fiscalizados	Sistema de Esgotamento Sanitário

FISCAIS RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Estevan Diovani Berlezi	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos



1. OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização específica remota é em decorrência de notícia veiculada na mídia, no dia 04/02/2020, "Vereador cobra novamente a Sabesp para solução de esgoto a céu aberto no bairro Paisagem Colonial", nomeadamente na Rua dos Palmares, no intuito de levantar, bem como avaliar as ações realizadas pela SABESP para minimizar os efeitos sobre os usuários e solucionar possíveis falhas do sistema de esgotamento sanitário do referido município.

2. METODOLOGIA

Foram solicitadas, excepcionalmente, por e-mail, informações adicionais sobre o evento noticiado, visando obter subsídios técnicos para que os profissionais da Arsesp avaliassem a extensão e a gravidade dos acontecimentos, principalmente com relação extravasamento de esgoto na via pública.

3. INFORMAÇÕES SOLICITADAS

A solicitação por e-mail, em 12/02/2021, requisitou o envio de uma Nota Técnica contendo, ao menos, as seguintes informações:

- Relato sobre o fato ocorrido contendo também:
 - Croqui do sistema de esgoto da bacia onde encontra-se o ponto da reclamação;
 - Informações conforme planilha (EEE) anexa de todas as estações elevatórias de esgoto da bacia onde encontra-se a EEE;
 - Cópia das Ordens de serviço de desobstrução na bacia dos últimos 12 meses;
 - Relação de reclamações sobre extravasamento de esgotos na Bacia dos últimos 24 meses (.xls)
- Prazo para envio: 04/08/2020.

4. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

A Sabesp por meio de Nota Técnica enviada a esta Agência Reguladora, via e-mail, no dia 19/02/2021, trouxe resposta às informações solicitadas, passando-se a sua análise.

4.1. Relato sobre o fato ocorrido.

A sabesp informou o que se segue:

“Em 25/01/2021 foi acatada a solicitação de serviço 967-013825/21 sobre extravasamento de esgoto na referida rua.

Ao chegar ao local, no dia 27/01/2021 conforme SS anexa, a equipe constatou que se tratava de uma “boca de lobo”, cuja manutenção não é de responsabilidade dessa companhia, obstruída e retornando o esgoto doméstico, lançado irregularmente, até a rua.

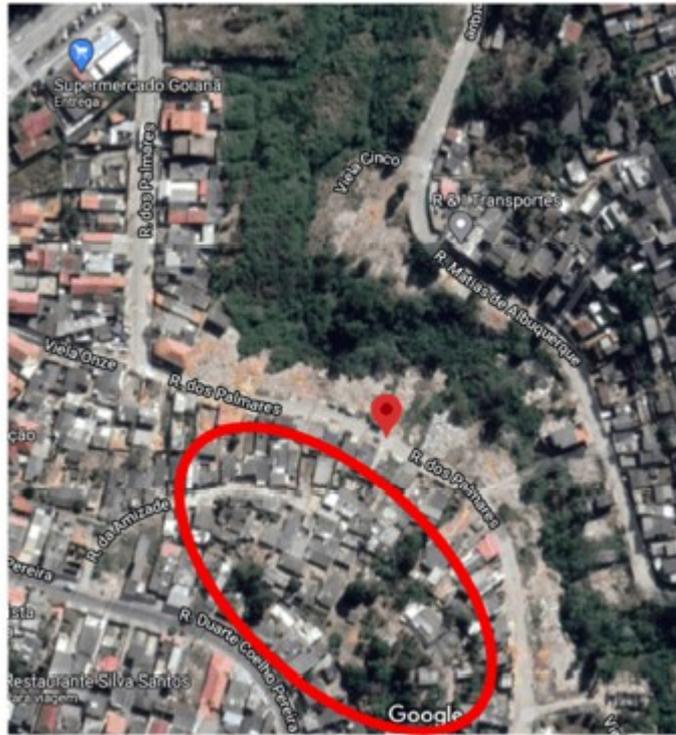
Mesmo não sendo atribuição da empresa, a equipe, que já havia se deslocado até o local com equipamento para desobstrução de redes, valendo-se da prestatividade de nossos funcionários, realizou o serviço visando o bem-estar da população do entorno.”.

4.2. Croqui do sistema de esgoto da bacia onde encontra-se o ponto da reclamação.

Em relação a esta indagação a prestadora encaminhou o seguinte croqui:



Houve também o envio de imagem aérea do local, descrevendo que as moradias, “Salvo residências regulares e com testada para a Rua dos Palmares, as demais esgotam por meio de estruturas improvisadas e irregulares, o que ocasiona episódios como o que motiva esta Nota Técnica”



Com relação a esta informação a sabesp concluiu que “Para que se possa realizar a prestação de serviços de água e coleta de esgotos é necessária a regularização fundiária do local, bem como eventuais obras de infraestrutura, conforme Lei de Parcelamento do Solo, Leis Municipais e Contrato de Programa firmado entre a Concessionária e Poder Concedente.”

Constatação **74-2021-CT-2**: Neste cenário, em que a sabesp já identificou o problema e suas circunstâncias, ressaltando-se a cláusula 5, alínea “a” e “c”, do Contrato de Programa nº 255/12, de 04/07/12, que faz previsão expressa de que o Plano de Investimento deve objetivar alcançar a universalização dos serviços prestados, bem como sua melhoria contínua – que engloba a salubridade ambiental. É importante considerar a necessidade de viabilizar tratativas com o Poder Concedente para a solução do despejo de esgoto nas galerias pluviais, uma vez que na região já existe rede coletora.

Desta forma, levando-se em consideração as definições estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007, art. 3º, incisos XI e XII, cabe transcrever o que preceitua o art. 3º-B, parágrafo único, da mesma Lei, pois tal dispositivo faz previsão da possibilidade de soluções para os efluentes:



Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades: (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020).

4.3. - Informações conforme planilha (EEE) anexa de todas as estações elevatórias de esgoto da bacia onde encontra-se a EEE.

A sabesp informou que o bairro é esgotado por gravidade até o coletor Carambeí, sendo que a estação elevatória de esgoto mais próxima está localizada a cerca de 2 km de distância e em cota cercada de 20 metros abaixo da Rua dos Palmares.

Nestas circunstâncias, descarta-se a possibilidade de recalque maior do que a capacidade da EEE, o que poderia ser um dos motivos para refluxo e extravasamento do esgoto coletado.

4.4. Cópia das Ordens de serviço de desobstrução na bacia dos últimos 12 meses.

A sabesp enviou a seguinte lista, e respectiva cópia, do "histórico dos últimos 24 meses de reclamações e serviços no bairro":

SS Abertura Execução Observação

653-023237/19	19/11/2019	20/11/2019	
653-000172/21	06/01/2021	07/01/2021	
095-003898/21	05/01/2021	07/01/2021	
967-013816/21	25/01/2021	29/01/2021	
095-019291/21	20/01/2021	25/01/2021	
967-013825/21	25/01/2021	27/01/2021	desobstruída a galeria
095-034735/21	03/02/2021	05/02/2021	
653-002192/21	10/02/2021	10/02/2021	desobstruída a galeria

Constatação **74-2021-CT-3**: Embora a Solicitação de Serviço SS nº967-013825/21 executada no dia 27/01/2021, em sua descrição, confirme o relatado pela sabesp na nota técnica, as outras



cinco SS com serviço executados, mais as duas, não executados, demonstram problema recorrente, nos últimos meses, de obstrução do ramal da rede coletora de esgoto que passa na Rua dos Palmares (em observação ao croqui encaminhado), pois os endereços indicam que ocorreram em diversos pontos da referida Rua.

Assim, há necessidade de a concessionária esclarecer o que está ocasionando essas obstruções e informar quais soluções podem ser implementadas, juntamente com todos os documentos que integram as tratativas ou justificativas pertinentes.



1. LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

1.1. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Não Conformidade **74-2021-NC-2** / Sistema de Esgotamento Sanitário (referente à constatação 74-2021-CT-3):

Para melhor visualização da situação do ramal da rede coletora de esgoto que passa na Rua dos Palmares, devido às inúmeras intervenções por extravasamento de esgoto, nos últimos meses, há necessidade de a concessionária esclarecer o que está ocasionando essas obstruções e informar quais soluções podem ser implementadas, juntamente com todos os documentos que integram as tratativas ou justificativas pertinentes.

Caracterizando, no item 74-2021-NC-2, a infração prevista em:

Recomendação **74-2021-RC-1** / Sistema de Esgotamento Sanitário (referente à constatação 74-2021-CT-2):

A Arsesp considera que estudos e obras necessárias para suprir área com esgotamento sanitário deficiente são de responsabilidade da sabesp, entretanto, situações localizadas em áreas definidas como irregulares, pela ocupação irregular da área, não se podem exigir a aplicação das obrigações previstas no Contrato de Programa nº 255/12, de 04/07/12. Cabendo ao Poder Concedente em conjunto com a sabesp, observando o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2027, art. 3º, X e XI, e art. 3º-B, parágrafo único, definir solução para o despejo irregular, em galeria pluvial, de esgotamento sanitário.



2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório de fiscalização remota de saneamento analisou a situação noticiada, baseando-se nas informações encaminhadas pela Sabesp.

As informações e dados utilizados nesse relatório foram enviadas pela Sabesp e os números informados e documentos enviados não foram auditados. O fato de alguma não conformidade não ter sido apontada nesse relatório não exime a prestadora de saná-la.

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação ARSESP n° 31/08, recomendamos a expedição do Termo de Notificação de Saneamento (TNS)

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021

Estevan Diovani Berlezi
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos